



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 3.956/PMMA/2017.**

**“CRIA GRUPO ESPECIAL DE  
TRABALHO PARA MODERNIZAÇÃO DA  
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE SUAS  
ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,  
WILSON LAURENTI, COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.955/PMMA/2.017;**

Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da prestação de serviços essenciais à população;

Considerando a necessidade de promover no âmbito municipal maior justiça fiscal;

Considerando a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte; e

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal de Ministro Andreazza.

**Parágrafo único:** O Grupo Especial de Trabalho ficará diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Fazenda e terá a coordenação a cargo dos Servidores:

- a) Lucimara Marques Persch; Matrícula nº665 (Recursos Humanos);
- b) Juarez Jose da Silva ; Matrícula nº 1375 (Área de Informática);
- c) Maria Cristina Olios Amancio ; Matrícula nº 8150 (Secretária de Administração);
- d) Valquíia Capeline; Matrícula nº8142 (Área Tributária);
- e) Luzia do Carmo de Oliveira; Matrícula nº276 (Área de Cobrança/Arrecadação);
- f) Roberte Onipotente Andrade Parreira; Matrícula nº8140 (Área de Fiscalização);
- g) Marcus Fabrício Eller; Matrícula nº8136 (Área de Contencioso Fiscal);



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

h) Roseane Maria Vieira; Tavares Fontana; Matrícula nº1281(Área de Regularização Fundiária).

**Art . 2º.** O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

**I** - Identificar e selecionar os principais problemas (e suas causas) existentes na Administração Tributária do Município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e suas interseções:

- a) Organização e Gestão;
- b) Legislação Tributária;
- c) Cadastros Fiscais;
- d) Lançamento e Arrecadação dos Tributos;
- e) Cobrança Amigável e Judiciária;
- f) Fiscalização;
- g) Anistias, Isenções e Remissões;
- h) Estudos Econômicos - Tributários;
- i) Atendimento ao Contribuinte;
- j) Sistema e Tecnologia de Informação;
- l) Relações intra e interinstitucionais;
- m) Acompanhar, autorizar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PMAT;
- n)Regularização fundiária;
- o) Outras áreas correlatas.

**II** - por e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária junto ao BNDES, bem como, a outros órgãos oficiais.

**Parágrafo único.** O Grupo Especial de Trabalho, observadas as disposições legais e ouvidos os Secretários Municipais de Fazenda e Finanças e de Planejamento e Gestão Pública, poderá recorrer à contratação de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de modernização da administração tributária.

**Art . 3º.** Os órgãos da Administração Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria de Administração e Planejamento, e a Assessoria Jurídica, prestarão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Art . 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 23 de outubro de 2017.

**WILSON LAURENTI**  
Vice Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município – OAB/RO 1549